

**PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE)**

O Reitor da Universidade La Salle, no uso das suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital de abertura do processo seletivo de candidatos a bolsas pelo Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE, regulado pelo [Edital nº 22/2026](#) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

1. ABERTURA E PERÍODO DE INSCRIÇÕES

1.1. Comunica-se a abertura do presente processo seletivo aos estudantes de doutorado dos **Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, Educação, Memória Social e Bens Culturais e Saúde e Desenvolvimento Humano** da Universidade La Salle, cujas inscrições ocorrerão no período definido no item 10 – Cronograma deste Edital, observadas as condições de elegibilidade estabelecidas pelo Edital CAPES nº 22/2026.

1.2. Na modalidade Doutorado Sanduíche no Exterior, os discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil poderão realizar parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa para integralização de créditos e defesa da tese, comprometendo-se também com a multiplicação e a divulgação da pesquisa e da experiência realizada no exterior.

1.3. De acordo com o Edital CAPES nº 22/2026, está prevista a concessão de uma cota de bolsa por Programa de Pós-Graduação. Bolsas não utilizadas por um PPG poderão ser remanejadas para outro PPG.

1.5. Considerando que a Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2027 e posteriores ainda não foi aprovada pelo Congresso Nacional, a execução financeira das despesas fica condicionada à aprovação da LOA e à existência de dotação orçamentária suficiente, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

2. OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1. O PDSE oferecerá bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior com **duração mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 9 (nove) meses**, com início das atividades em setembro ou outubro de 2027.

2.2. O número de cotas observará o disposto no item 1.3 deste Edital e no Edital CAPES nº 22/2026.

2.3. Objetivo geral

2.3.1. Complementar a formação acadêmica de doutorandos no Brasil por meio de intercâmbio científico e realização de atividades de pesquisa no exterior, no âmbito da modalidade Doutorado Sanduíche.

2.4. Objetivos específicos

2.4.1. Complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação no Brasil;

2.4.2. Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;

2.4.3. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;

2.4.4. Ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;

2.4.5. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;

2.4.6. Promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos de pós-graduação brasileiros ao proporcionar aos bolsistas contato com currículos de cursos de excelência no exterior;

2.4.7. Fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;

2.4.8. Estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos estudantes brasileiros;

2.4.9. Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior e da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

3. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

3.1. De acordo com o Edital CAPES nº 22/2026, a própria CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas por meio dos seguintes benefícios:

- I - Mensalidade;
- II - Auxílio deslocamento;
- III - Auxílio instalação;
- IV - Auxílio seguro-saúde; e
- V - Adicional localidade, quando for o caso.

3.2. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

3.3. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

3.4. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020; da Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018; da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023; da Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023; da Portaria CAPES nº 46, de 5 de fevereiro de 2024; da Portaria CAPES nº 110, de 28 de abril de 2025; da Portaria CAPES nº 209, de 8 de maio de 2026; e de suas alterações.

3.5. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente não serão pagos no âmbito deste Edital.

3.6. Não será admitida proposta de novação no âmbito deste Edital.

4. REQUISITOS PARA A BOLSA

4.1. Requisitos exigidos dos candidatos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência ou antigo visto permanente. O candidato estrangeiro deverá possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF junto à Receita Federal do Brasil.
- II - Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição.
- III - Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado em um dos seguintes Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade La Salle: Direito; Educação; Memória Social e Bens Culturais ou Saúde e Desenvolvimento Humano;
- IV - Não ultrapassar o período total regulamentar para o doutoramento, devendo o período no exterior ser planejado de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- V - Ter integralizado número de créditos compatível com a perspectiva de conclusão do curso em tempo hábil após a realização das atividades no exterior;
- VI - Ter sido aprovado no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, correspondente a 2 (dois) semestres letivos concluídos;
- VII - Apresentar declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e declaração assinada pelo orientador no Brasil, conforme os Anexos II e III do Edital CAPES nº 22/2026, ou comprovar proficiência conforme o Anexo IV. As declarações ficam dispensadas quando o país de destino for de língua portuguesa;
- VIII - Possuir identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES;
- IX - Não acumular bolsas de mesmo nível financiadas com recursos federais, devendo declarar o recebimento de outras bolsas e, quando necessário, requerer a suspensão ou o cancelamento do benefício preexistente;

- X - Não ter sido contemplado anteriormente com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado;
- XI - Não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- XII - Adquirir e manter seguro-saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES. A existência de sistema público de saúde no país de destino não afasta essa obrigação;
- XIII - Atender aos critérios e às obrigações estabelecidos no Edital CAPES nº 22/2026 e nas demais normas aplicáveis; e
- XIV - Nas hipóteses de acúmulo permitido com outra bolsa, atividade remunerada ou outros rendimentos, apresentar, no ato da inscrição na CAPES, anuência formal do orientador, conforme o Anexo VI do Edital CAPES nº 22/2026, observadas as Portarias CAPES nº 133/2023 e nº 187/2023.

4.2. Requisitos e atribuições do orientador brasileiro:

- I - Acompanhar continuamente o bolsista, a fim de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa;
- II - Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando;
- III - Promover, em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do orientando no exterior; e
- IV - Informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possa interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

4.3. Requisitos e atribuições do coorientador no exterior:

- I - Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando;
- II - Pertencer a instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido; e
- III - Demonstrar interação com o orientador brasileiro e apoio ao desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições para o processo seletivo serão realizadas por meio do formulário eletrônico institucional, disponível em <https://forms.gle/VWbwJxUwpV8Hp6hG9>, no qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I - Passaporte, no caso de candidato estrangeiro, acompanhado da autorização de residência no Brasil ou de sua solicitação, e, em caso de aprovação, do visto temporário para fins de pesquisa, ensino ou extensão acadêmica;

- II - Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês e o ano de início e término do estágio, conforme o Anexo V do Edital CAPES nº 22/2026;
- III - Currículo resumido do coorientador no exterior, demonstrando produção científica e/ou tecnológica compatível e titulação mínima de doutor;
- IV - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior, conforme o Anexo II do Edital CAPES nº 22/2026;
- V - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme o Anexo III do Edital CAPES nº 22/2026;
- VI - Comprovação alternativa de proficiência por meio de teste, conforme o Anexo IV do Edital CAPES nº 22/2026, quando não forem apresentadas as declarações dos itens IV e V. Para país de destino de língua portuguesa, ficam dispensadas as declarações de fluência;
- VII - Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da Universidade La Salle, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científica com o coorientador no exterior. A carta deverá informar o prazo regulamentar para defesa da tese e declarar que os créditos já obtidos são compatíveis com a conclusão em tempo hábil após o estágio;
- VIII - Currículo Lattes atualizado;
- IX - Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, formalmente aprovado pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior, conforme os elementos descritos no item 5.2; e
- X - Anuência formal do orientador, conforme o Anexo VI do Edital CAPES nº 22/2026, quando houver acúmulo permitido com outra bolsa, atividade remunerada ou outros rendimentos.

5.2. O plano de pesquisa deverá conter:

- a) Título;
- b) Palavras-chave;
- c) Problema de pesquisa delimitado de forma clara e objetiva;
- d) Objetivo geral coerente com o problema de pesquisa e com o título do projeto;
- e) Objetivos específicos definidos de forma clara, com metas e produtos para cada etapa;
- f) Referencial teórico atual e relevante para o tema de pesquisa, coerente com os objetivos e a metodologia;
- g) Metodologia consistente e estruturada, com fontes, métodos de coleta e análise de dados, tratamento das informações e indicação das limitações e estratégias para superá-las;
- h) Metas e ações coerentes com os prazos propostos e com o período de fomento;
- i) Relevância dos resultados esperados, demonstrando pelo menos uma das seguintes dimensões: social, científica, tecnológica ou econômica, que se seguem abaixo:

- 1) Relevância social: potencial de contribuir para políticas públicas, soluções de problemas sociais ou redução de desigualdades;
 - 2) Relevância científica: potencial de preencher lacunas do conhecimento, desenvolver metodologia ou propor teoria;
 - 3) Relevância tecnológica: desenvolvimento de novas tecnologias ou contribuição para avanços produtivos e disseminação de técnicas e conhecimentos; e
 - 4) Relevância econômica: potencial de gerar emprego e renda ou favorecer atividades empreendedoras.
- j) Potencial de multiplicação, incluindo ações posteriores à bolsa, tais como atividades de extensão universitária ou publicações com transposição didática;
 - k) Contribuição para a internacionalização da ciência brasileira;
 - l) Justificativa para a escolha da instituição de destino e do coorientador no exterior, com indicação da infraestrutura necessária à execução do trabalho; e
 - m) Cronograma de atividades para o desenvolvimento da pesquisa.

6. DA SELEÇÃO INTERNA

6.1. Cada Programa de Pós-Graduação participante selecionará 1 (um) doutorando e poderá classificar até 5 (cinco) suplentes, por PPG, em ordem de classificação.

6.2. São critérios de seleção de caráter eliminatório:

- a) Encaminhamento de toda a documentação solicitada para a inscrição; e
- b) Atendimento aos critérios de seleção definidos no Edital CAPES nº 22/2026 e no item 4 deste Edital.

6.3. São critérios de seleção de caráter classificatório, com a respectiva pontuação máxima:

- a) Desempenho do doutorando no PPG, por meio da análise do histórico e do Currículo Lattes – 2,0 pontos;
- b) Pertinência e relevância da pesquisa a ser realizada no exterior em relação ao projeto de tese – 2,5 pontos;
- c) Viabilidade de execução do plano de pesquisa no exterior durante o período da bolsa – 2,5 pontos;
- d) Adequação da instituição de destino e do coorientador no exterior ao desenvolvimento dos estudos propostos – 1,5 ponto; e
- e) Potencial de multiplicação da proposta e contribuição dos resultados para o PPG e para pesquisas no Brasil e no exterior – 1,5 ponto.

6.4. A seleção será realizada pela Comissão Interna de Bolsas da CAPES de cada PPG, que encaminhará à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* a ata do processo

seletivo, devidamente assinada, com a pontuação de todos os candidatos. A Coordenação providenciará a homologação institucional e a divulgação dos resultados.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. O resultado preliminar, contendo o nome do candidato selecionado e dos suplentes de cada PPG, em ordem de classificação, será divulgado na data prevista no item 10 – Cronograma, na página institucional de cada Programa de Pós-Graduação.

7.2. O resultado final será divulgado após o encerramento da fase de recursos, na data prevista no item 10 – Cronograma, mantendo-se a ordem de classificação dos candidatos e suplentes.

8. DOS RECURSOS

8.1. Eventuais recursos contra o resultado preliminar deverão ser encaminhados no prazo previsto no item 10 – Cronograma à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelo e-mail coordenacao.ppg@unilasalle.edu.br, com o assunto “Recurso – Doutorado Sanduíche”, para apreciação pela Comissão Interna de Bolsas.

8.2. O recurso deverá apresentar argumentos relacionados aos fundamentos da decisão impugnada. A publicação do resultado final, após a análise dos recursos, ocorrerá na data prevista no item 10 – Cronograma.

9. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NO SISTEMA DA CAPES

9.1. Após a aprovação no processo seletivo interno, o candidato selecionado deverá realizar a inscrição no formulário disponível em: <https://inscricao.capes.gov.br>, no período de **01/10/2026 a 03/11/2026** (1º de outubro a 3 de novembro de 2026), até às 17h, horário de Brasília, preenchendo o formulário em língua portuguesa (pt-BR) e apresentando a documentação exigida pelo Edital CAPES nº 22/2026.

9.2. O candidato selecionado e os suplentes deverão realizar a inscrição no sistema da CAPES. Em caso de desistência ou impedimento do candidato selecionado, poderá ser homologado o próximo candidato classificado, desde que tenha realizado sua inscrição no sistema dentro do prazo.

9.3. As inscrições dos candidatos classificados serão homologadas pela Pró-Reitoria Acadêmica da Universidade La Salle no período de 1º a 17 de dezembro de 2026, até às 17h, horário de Brasília.

9.4. A submissão da inscrição no sistema da CAPES implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital CAPES nº 22/2026 e na legislação aplicável.

9.5. A aprovação no processo seletivo interno da Universidade La Salle não assegura a concessão da bolsa, que dependerá da homologação institucional, da análise documental da CAPES e da disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação.

9.6. Após a seleção interna, o processo compreenderá a inscrição no sistema da CAPES, sob responsabilidade do candidato; a homologação institucional; e a análise técnica e documental, sob responsabilidade da CAPES.

9.7. No processo de inscrição deverão ser observados todos os procedimentos e encaminhados os documentos previstos no Edital CAPES nº 22/2026.

9.8. Bolsas de um Programa de Pós-Graduação não utilizadas poderão ser remanejadas para outro PPG da Universidade La Salle, observadas as regras da CAPES.

10. CRONOGRAMA

Processo	Cronograma previsto
Período de inscrição	28/07/2026 a 21/09/2026
Seleção interna pelas comissões avaliadoras	22/09/2026 a 25/09/2026
Divulgação do resultado preliminar	28/09/2026
Interposição de recurso ao resultado preliminar	29/09/2026
Divulgação do resultado final	30/09/2026
Inscrição das candidaturas no sistema da CAPES, com formulário online e documentação obrigatória – candidato	01/10/2026 a 03/11/2026, até às 17h
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da CAPES – Universidade La Salle	01/12/2026 a 17/12/2026, até às 17h
Publicação da relação das inscrições homologadas pela CAPES	A partir de 22/12/2026
Análise técnica das candidaturas pela CAPES	22/02/2027 a 18/03/2027
Publicação da relação de aprovados antes da análise dos recursos	A partir de 25/03/2027
Recurso administrativo em caso de indeferimento na análise técnica	Até 10 dias corridos da comunicação de indeferimento

Publicação da relação de aprovados após a análise dos recursos	A partir de 12/04/2027
Início das atividades no exterior	Setembro ou outubro de 2027

11. INFORMAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade La Salle, pelo e-mail coordenacao.ppg@unilasalle.edu.br ou junto à coordenação do respectivo Programa de Pós-Graduação.

11.2. A Universidade La Salle não se responsabiliza por inscrições não concluídas em razão de problemas de internet, falhas de comunicação ou indisponibilidade de sistemas computacionais.

11.3. O candidato deverá observar os critérios de concessão e implementação da bolsa estabelecidos no item 12 do Edital CAPES nº 22/2026, bem como as regras de pagamento do item 13 e de cancelamento do item 14.

11.4. Alterações referentes ao período da bolsa, à instituição de destino ou ao coorientador no exterior deverão ser previamente submetidas ao PPG e, após sua anuência, à análise da CAPES.

11.5. É responsabilidade do bolsista obter e manter visto válido e adequado para a entrada e a permanência no país de destino durante todo o período de realização das atividades. Para os Estados Unidos, deverá ser solicitado o visto J-1.

12. DO CANCELAMENTO E DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

12.1. A CAPES poderá cancelar a concessão do benefício, mediante decisão fundamentada, se identificar inconsistências ou irregularidades nos documentos ou nas informações apresentados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Da decisão de cancelamento caberá recurso no prazo de até 10 (dez) dias corridos, por meio do sistema Linha Direta, dirigido ao setor responsável pela decisão.

12.3. Em caso de irregularidade constatada após a concessão, a bolsa poderá ser cancelada e o bolsista poderá ser notificado para ressarcir os valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável.

12.4. O eventual descumprimento das obrigações será analisado pela CAPES conforme as circunstâncias concretas, considerando, entre outros aspectos, a gravidade da ocorrência, a existência de dolo, fraude, má-fé ou culpa, o grau de cumprimento das obrigações, a extensão do prejuízo e as medidas adotadas para mitigar seus efeitos.

13. DA FORÇA MAIOR E DO RISCO TECNOLÓGICO

13.1. A CAPES poderá reconhecer caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e, conforme o caso, autorizar ajustes no cronograma, conceder prazo adicional, dispensar obrigações que se tenham tornado impossíveis ou afastar total ou parcialmente a restituição de recursos.

13.2. O pedido deverá ser apresentado pelo beneficiário com documentação comprobatória no prazo de até 30 (trinta) dias contados do conhecimento do evento impeditivo ou de sua cessação.

13.3. A não obtenção dos resultados originalmente esperados no plano de atividades não caracterizará, por si só, descumprimento, desde que sejam comprovados o desenvolvimento adequado das atividades, a observância dos procedimentos científicos, a atuação diligente e a comunicação tempestiva das dificuldades técnicas ou científicas.

13.4. A eventual restituição de recursos observará a proporcionalidade entre a obrigação descumprida e os objetivos efetivamente alcançados, considerados o grau de execução, o aproveitamento acadêmico e o impacto concreto do inadimplemento.

14. DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. Finalizado o período da bolsa, o bolsista terá até 60 (sessenta) dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a CAPES ou para a Universidade La Salle, e deverá apresentar a documentação de prestação de contas no prazo estabelecido pela CAPES.

14.2. Ao aceitar a bolsa, o candidato compromete-se a retornar ao Brasil e a cumprir o período de interstício previsto na Portaria CAPES nº 289/2018.

14.3. O período da bolsa deverá ser planejado de modo que o bolsista retorne ao Brasil com antecedência mínima de 6 (seis) meses para os preparativos da defesa de sua tese.

15. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. O bolsista deverá informar à CAPES caso os resultados da pesquisa ou o relatório final possuam potencial de exploração econômica ou possam resultar no desenvolvimento de produto, processo, método ou criação passível de proteção por direitos de propriedade intelectual.

15.2. A titularidade, a proteção, a exploração econômica e o compartilhamento dos direitos serão disciplinados pela legislação aplicável e pelos instrumentos jurídicos das instituições envolvidas. A concessão da bolsa não implica transferência à CAPES da titularidade dos direitos decorrentes dos resultados obtidos.

16. DO TRATAMENTO E DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Ao inscrever-se, o candidato declara ciência de que seus dados pessoais serão tratados pela Universidade La Salle e pela CAPES para a execução do processo seletivo e do PDSE, incluindo inscrição, avaliação, divulgação de resultados, homologação, concessão, acompanhamento, monitoramento, prestação de contas, auditoria e atendimento de obrigações legais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.2. Os dados poderão ser compartilhados, na medida necessária, com a CAPES, instituições de ensino e pesquisa no exterior, órgãos de controle, instituições financeiras e prestadores de serviços envolvidos na operacionalização do Programa, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e responsabilização.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica da Universidade La Salle, observadas as normas do Edital CAPES nº 22/2026 e a legislação aplicável.

Canoas/RS, 28 de julho de 2026.



Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande, fsc
Reitor
UNIVERSIDADE LA SALLE